



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro

CNPJ: 06.554.174/0001-82

CEP: 64.180-000 – Esperantina - PIAUI

PORTARIA N.º 66 /2023, DE 15.03.2023.

“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DO(A) SERVIDOR(A) FRANCISCA CHIARA NOBREGA SOARES AMORIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município de Esperantina-PI;

CONSIDERANDO o teor constante do Processo Administrativo n.º 001.0000179/2023, deflagrado por através do encaminhamento dos Ofícios 103/2022, de 07.12.2022 e 02/2023, de 05.01.2023 por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social e aliado a Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Esperantina-Pi;

CONSIDERANDO a perfeita demonstração das razões da motivação para o ato administrativo à luz da discricionariedade da Administração Pública, da supremacia do interesse público sobre o privado e a perfeita manutenção da regularidade e eficiência dos serviços públicos, notadamente os essenciais ao atendimento da população;

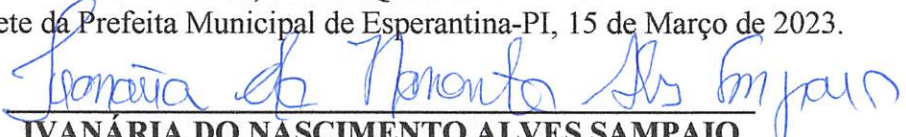
RESOLVE

Art. 1º - **REVOGAR**, a contar da publicação da presente Portaria, a **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração**, disposta no Artigo 103, da Lei Municipal nº847/1993, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Esperantina-PI do(a) servidor(a)público(a) municipal efetivo(a) **FRANCISCA CHIARA NOBREGA SOARES AMORIM**, brasileiro(a), Psicólogo, Matrícula n.º 113155, portador(a) da CI/RG n.º 5014775 SSP-PI, CPF n.º 008.741.823-10, lotado junto à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina-PI, 15 de Março de 2023.


IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
PREFEITA MUNICIPAL

Id:10EF22B93B6517F1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro
CNPJ: 06.554.174/0001-82
CEP: 64.180-000 - Esperantina - PIAUI

PORTARIA N.º 66 /2023, DE 15.03.2023.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DO(A) SERVIDOR(A) FRANCISCA CHIARA NOBREGA SOARES AMORIM, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município de Esperantina-PI;

CONSIDERANDO o teor constante do Processo Administrativo n.º 001.0000179/2023, deflagrado por através do encaminhamento dos Ofícios 103/2022, de 07.12.2022 e 02/2023, de 05.01.2023 por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social e aliado a Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Esperantina-PI;

CONSIDERANDO a perfeita demonstração das razões da motivação para o ato administrativo à luz da discricionariedade da Administração Pública, da supremacia do interesse público sobre o privado e a perfeita manutenção da regularidade e eficiência dos serviços públicos, notadamente os essenciais ao atendimento da população;

RESOLVE

Art. 1º - REVOGAR, a contar da publicação da presente Portaria, a LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, disposta no Artigo 103, da Lei Municipal n.º 847/1993, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Esperantina-PI do(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) FRANCISCA CHIARA NOBREGA SOARES AMORIM, brasileiro(a), Psicólogo, Matrícula n.º 113155, portador(a) da CI/RG n.º 5014775 SSP-PI, CPF n.º 008.741.823-10, lotado junto à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina-PI, 15 de Março de 2023.

Ivanária do Nascimento Alves Sampaio
IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
PREFEITA MUNICIPAL

Id:0E2897C8805117F3



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Lei Municipal n.º 1.287 de 30 de março de 2016
Rua 13 De Maio, 223 - Centro - Esperantina - Piauí

Esperantina, 20 de março de 2023.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 03 / 2023

Dispõe sobre aprovação do Demonstrativo Serviços / Programas do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social - 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS de Esperantina-PI, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei n.º 1.287 de 30 de março de 2016, Art. 2º, Capítulo V que dispõe sobre as competências do Conselho Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em reunião extraordinária, realizada no dia 01 de março de 2023, e registrado na ATA n.º 04/2023, o DEMONSTRATIVO SERVIÇOS / PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Esperantina - PI.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Hamilton Alves Barbosa Junior
Hamilton Alves Barbosa Junior
CPF 985.603.233-20
Presidente do CMAS
Esperantina-PI

Id:09FEC75F67B31DB1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 08.554.075/0001-09



DECRETO N.º 011, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta.

A Prefeita do Município de Francisco Ayres, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 193 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que revoga, em 1º de abril de 2023, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei Federal n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do processo de transição entre as Leis Federais n.º 8.666, de 1993, n.º 10.520, de 2002, n.º 12.462, de 2011, e n.º 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO o regime de transição da nova lei de licitações e contratos, nos termos do art. 191, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e a necessidade de estabelecer o marco temporal e o procedimento de transição para a nova lei de licitações e contratos no âmbito do município de Francisco Ayres-PI;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta.

§ 1º Fica vedada a combinação de regimes jurídicos em uma mesma contratação.
§ 2º Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que vigora até 31 de março de 2023, os novos processos de licitação ou de contratações diretas deverão iniciar a fase preparatória com a indicação expressa da opção pelo regime legal aplicável.

Art. 2º A partir de 1º de abril de 2023, os processos de licitação e de contratação direta atuados, instruídos ou em andamento devem atender às seguintes diretrizes:

I - se a fase preparatória estiver com as etapas de elaboração do documento de formalização da demanda, estudos técnicos preliminares, projetos básicos e/ou executivos, termo de referência, de confecção do orçamento estimado e de autorização da abertura da licitação ou da contratação direta concluídas até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, conforme o caso, desde que a publicação do edital ou da ratificação ocorra até 1º de abril de 2024;

II - os certames com editais já publicados que se encontrem adiados ou suspensos em 31 de março de 2023 podem retomar seu processamento de acordo com o regime legal anterior à Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que os atos de retomada, inclusive eventual necessidade de republicação do edital, sejam praticados até 1º de abril de 2024.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e os atos de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

(Continua na próxima página)